



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

Ano 51

São Paulo, sábado, 2 de setembro de 2006

Número 168

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

LEI Nº 14.197, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 409/04, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Altera a Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido à redação do art. 2º da Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, um parágrafo 1º, nos seguintes termos: "§ 1º O Campeonato Paulistano de Capoeira seguirá as regras oficiais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo."

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º passa a ser § 2º, mantida a redação original:

"§ 2º Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos."

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira."

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.198, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 64/05, do Vereador Dr. Farhat - PTB)

Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único. A reserva de que trata o "caput" estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.648, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as atribuições e a lotação dos integrantes da carreira de Contador.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO ser de rigor atualizar as atribuições dos integrantes da carreira de Contador, observado o disposto no Decreto-Lei Federal nº 9.295, de 27 de maio de 1946, bem como na Resolução nº 560/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO, de outro lado, a necessidade de disciplinar a distribuição dos integrantes da carreira de Contador nos órgãos da Administração Direta,

D E C R E T A :

Art. 1º. São atribuições exclusivas dos integrantes da carreira de Contador:

I - elaborar plano de contas;

II - definir a classificação de receitas e despesas;

III - elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade;

IV - orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;

V - elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;

VI - proceder à incorporação e consolidação de balanços;

VII - realizar a avaliação contábil de balanços;

VIII - auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento;

IX - realizar auditorias contábeis;

X - realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;

XI - apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;

XII - avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades.

Art. 2º. Sem prejuízo das atribuições exclusivas estabelecidas no artigo 1º deste decreto, os integrantes da carreira de Contador exercerão, ainda, sem exclusividade, as seguintes:

I - controlar e acompanhar a execução orçamentária;

II - elaborar proposta orçamentária;

III - escriturar os atos e fatos contábeis;

IV - realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;

V - definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno;

VI - elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial;

VII - solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes;

VIII - elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo;

IX - elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - analisar a incidência de tributos, contribuições e demais reações;

XI - elaborar o plano plurianual dos órgãos e unidades da Prefeitura;

XII - organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas;

XIII - assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e empresas municipais;

XIV - assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira;

XV - estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão;

XVI - acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais;

XVII - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;

XVIII - elaborar relatórios gerenciais;

XIX - orientar a elaboração de folhas de pagamento;

XX - orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e vintáveis;

XXI - analisar custos com contas ao estabelecimento de preços públicos;

XXII - analisar os valores relativos às desapropriações de imóveis e precatórios;

XXIII - coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal;

XXIV - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XXV - integrar e/ou assessorar comissões de licitação;

XXVI - realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas;

XXVII - promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil;

XXVIII - executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira;

XXIX - emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais;

XXX - avaliar o cumprimento das metas fiscais;

XXXI - avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos;

XXXII - definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções;

XXXIII - elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas;

XXXIV - outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. Os integrantes da carreira de Contador terão sua lotação fixada nas diversas Secretarias e Subprefeituras por ato do Secretário Municipal de Finanças, ouvida a Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo único. Os Contadores subordinam-se tecnicamente ao Departamento de Contadoria e administrativamente às respectivas unidades de prestação de serviço.

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Finanças dispor sobre a distribuição dos integrantes da carreira de Contador nos diversos órgãos da Administração Direta, ouvida a Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º. Os pedidos de desligamento dos integrantes da carreira de Contador, inclusive por aposentadoria, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da respectiva unidade de lotação.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 33.736, de 14 de outubro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.649, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.028.823,20, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Coordenação das Subprefeituras e diversas Subprefeituras,
D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.028.823,20 (um milhão e vinte e oito mil e oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.0337.2354	Integração de Políticas Públicas Locais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	422.442,90
12.10.17.512.0308.2367	Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	144.500,00
42.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
42.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44905100.00	Obras e Instalações	14.500,00
42.10.15.451.0337.1174	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	10.600,00
42.10.20.605.0337.6521	Operação e Manutenção das Unidades de Abastecimento	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
45.10.10.301.0322.4117	Manutenção de Equipamentos de Saúde	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.785,00
47.10.08.244.0118.6159	Operação dos Equipamentos de Assistência Social	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
47.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
33903900.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.555,30
47.10.15.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
33903000.00	Material de Consumo	12.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	13.000,00
64.10.08.243.0119.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.480,00
64.10.08.244.0118.6159	Operação dos Equipamentos de Assistência Social	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.200,00
64.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.740,00
64.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33903000.00	Material de Consumo	95.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.020,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	46.000,00
64.10.15.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática	
33903000.00	Material de Consumo	18.500,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	54.500,00
		1.028.823,20

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.122.0251.2304	Administração da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeitura	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	62.974,09
12.10.15.452.0336.2356	Monitoramento de Operações e Emergências da Cidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	315.164,41
42.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
42.10.15.452.0309.2341	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.750,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	5.700,00
42.10.15.452.0337.2354	Integração de Políticas Públicas Locais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.125,12
42.10.20.605.0337.6521	Operação e Manutenção das Unidades de Abastecimento	
33903000.00	Material de Consumo	4.750,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	4.250,00
42.10.27.812.0104.4545	Operação e Manutenção de Unidades Esportivas	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	4.524,88
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
43.10.15.452.0337.2354	Integração de Políticas Públicas Locais	
33903000.00	Material de Consumo	3.250,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.814,00
45.10.10.301.0322.4117	Manutenção de Equipamentos de Saúde	
33903000.00	Material de Consumo	50.785,00
47.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.555,30
54.10.15.452.0337.2354	Integração de Políticas Públicas Locais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.824,00
60.10.15.452.0309.2341	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.237,21
60.10.15.452.0339.2366	Conservação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	
33903000.00	Material de Consumo	4.750,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	4.250,00
63.10.15.452.0337.2354	Integração de Políticas Públicas Locais	
33903000.00	Material de Consumo	3.750,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.100,00
64.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.388,00
64.10.15.128.0341.2180	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da PMSP	
33903000.00	Material de Consumo	4.750,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.050,00

64.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903000.00	Material de Consumo	10.000,00
64.10.15.451.0337.1174	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.800,00
64.10.15.452.0309.2323	Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.750,00
64.10.15.452.0309.2341	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.750,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	24.567,92
64.10.15.543.0310.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	20.800,00
64.10.17.512.0308.1135	Construção e Reforma de Galerias	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.553,48
44905100.00	Obras e Instalações	95.594,40
64.10.27.812.0104.4545	Operação e Manutenção de Unidades Esportivas	
33903000.00	Material de Consumo	50.000,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	4.750,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.686,20
67.10.15.452.0337.2354	Integração de Políticas Públicas Locais	
33903000.00	Material de Consumo	19.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.566,40
		1.028.823,20

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.650, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.119.531,28, de acordo com a Lei nº 14.126/05.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social,
D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.119.531,28 (um milhão cento e dezoito mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centav